

proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cordobanho — Comércio, Materiais Construção, L.^{da}, número de identificação fiscal 505646706, com endereço na Rua do Valado, 239, São Paio de Oleiros, 4535-475 Oleiros, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Rui Augusto d'Araújo e Donzília Maria de Jesus Ferreira, com endereço na Rua do Dr. Maurício Esteves Pereira Pinto, 102, 2.º, esquerdo, Campanhã, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A e F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

3000209042

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio

Processo n.º 424/06.0TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e outro(s).

Insolvente — Joaquim Batista Violante & Filhos, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Batista Violante & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500892156, com endereço em Vale Medeiros, Perues, 2000-000 Santarém.

Administrador da insolvência nomeado: Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Foi destituído de administrador da insolvência, Joaquim Manuel Ferro Rodrigues, com endereço em Casal do Salema, 7, Alverca do Ribatejo, 2615-365 Alverca do Ribatejo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Pereira*. 3000209998

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 4310/05.2TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — António Félix & Filhos, L.^{da}, e outro(s).

Credora — Companhia Comercial Jofesa, S. A., e outro(s).

Publicidade de cessação de funções e nomeação de novo administrador de insolvência nos autos de insolvência acima identificados.

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22 de Junho de 2006, foi proferido despacho que destituiu o administrador da insolvência Dr. António José Morais Castro e Sousa, com endereço no apartado 184, 4406-901 Valadares, e em sua substituição nomeou o Dr. Costa Araújo, com endereço na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Manuel C. Graça Martins*.

1000303052

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio

Processo n.º 167/06.4TBSAT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Sersátão — Serração do Sátão, L.^{da}

Credores — João Pereira Corrêa de Sousa/Ministério Público

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Sátão, secção única de Sátão, no dia 6 de Junho de 2006, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sersátão — Serração de Sátão, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502922737, com endereço na Zona Industrial de Sátão, Sátão, 3560-000 Sátão, com sede na morada indicada.